



Regulamento das provas escritas de avaliação

Setembro 2021

REV.0

1. Introdução

De acordo com o Projeto Educativo do Colégio Rainha D. Leonor e a legislação em vigor relativamente à avaliação das aprendizagens dos alunos nos vários níveis de ensino, aprovou-se em Conselho Pedagógico o regulamento que especifica os critérios gerais de avaliação dos alunos.

2. Procedimentos gerais

Para a avaliação formativa será definido como habitualmente o calendário anual de avaliações, constando deste os momentos de avaliação de maior peso em cada período letivo. Esta calendarização será entregue aos Encarregados de Educação. Assim, para além da já tradicional marcação dos testes escritos, pela Direção Pedagógica, devendo obedecer às seguintes normas: testes idênticos por disciplina / ano de escolaridade, marcados para todas as turmas à mesma hora; os professores poderão completar a Calendarização Anual de Avaliações com as datas de outros momentos formais de avaliação. Antes de cada teste escrito os professores facultarão matrizes, tal como orientações/guiões para a realização dos trabalhos de grupo.

Os testes de avaliação deverão ser respondidos em folhas de provas normalizadas, modelo do Colégio, que se podem adquirir na papelaria ou na própria folha de enunciado, caso o Departamento/Grupo disciplinar o entenda.

Caso o Departamento/Grupo disciplinar assim o entenda, o teste de avaliação poderá ser substituído por um trabalho prático/relatório, que deverá ser corrigido e entregue aos alunos num prazo máximo de duas semanas. Esta decisão carece de aprovação da Direção Pedagógica.

O professor deverá informar os alunos da matriz relativa ao teste de avaliação escrito 7 dias antes da sua realização. O professor não deverá demorar mais do que 10 dias úteis, após a realização do teste de avaliação, para proceder às respetivas correção e entrega. Os testes de avaliação poderão ter a duração máxima de 120 minutos. A classificação dos testes deverá ser qualitativa e quantitativa, contemplando, ainda, um comentário apreciativo.

A falta a um momento escrito de avaliação calendarizado implica a apresentação de uma justificação médica. Caso não apresente a justificação médica, o aluno não poderá realizar a avaliação a que faltou. Em casos que o justifique, o diretor de turma tem liberdade para optar por uma penalização percentual em vez da penalização de não realização de nova avaliação. No casos de outros instrumentos de avaliação calendarizados, o diretor de turma poderá exigir declaração médica ou outro documento que comprove a situação que motivou a falta e poderá ser aplicada uma penalização percentual.

No âmbito do Decreto-lei n.º 54, é assegurada leitura de prova escrita em sala à parte aos alunos que tenham esta medida universal. Caso o aluno falte, aplica-se a necessidade de comprovativo e, aquando da recalendarização da prova, a leitura poderá não ser assegurada em sala à parte.

Os restantes elementos de avaliação (instrumentos diversificados) serão definidos pelas áreas disciplinares de acordo com os pesos e critérios seguintes:

	Critérios Gerais de avaliação			
	1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo	Secundário
Saber e Saber Fazer	80%	90%	90%	95%
Saber ser	20%	10%	10%	5%

Os instrumentos utilizados para avaliação poderão ser diversificados para poderem permitir responder à heterogeneidade de situações e de alunos avaliados.

A terminologia a utilizar nos diversos instrumentos de avaliação deverá ser a seguinte:

Avaliação Quantitativa EB	Avaliação Quantitativa ES	Avaliação Qualitativa
0 – 49%	0 – 9,4	Não Satisfaz
50 – 69%	9,5 – 13,4	Satisfaz
70 – 89%	13,5 – 17,4	Bom
90 – 100%	17,5 – 20	Muito Bom

3. Vigência

O presente regulamento é renovado automaticamente, estando em vigor até nova revisão.